

II CONGRESSO DO CONHECIMENTO

**DIREITOS HUMANOS, GÊNERO E DIVERSIDADE E
ACESSIBILIDADE NO SÉCULO XXI - II**

D598

Direitos humanos, gênero e diversidade e acessibilidade no século XXI - II [Recurso eletrônico on-line] organização II Congresso do Conhecimento – Belo Horizonte;

Coordenadores: Adriana Freitas Antunes Camatta, Alessandra Castro Diniz Portela e Fernando Barotti Dos Santos – Belo Horizonte, 2019.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-85-5505-880-6

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: Empreendedorismo e inovação

1. Conhecimento. 2. Empreendedorismo. 3. Inovação. I. II Congresso do Conhecimento (1:2019 : Belo Horizonte, BH).

CDU: 34



II CONGRESSO DO CONHECIMENTO

DIREITOS HUMANOS, GÊNERO E DIVERSIDADE E ACESSIBILIDADE NO SÉCULO XXI - II

Apresentação

É com imensa satisfação que apresentamos os trabalhos científicos incluídos nesta publicação. Eles foram apresentados durante a programação do II Congresso do Conhecimento, nos dias 11 a 14 de setembro de 2019, em Belo Horizonte-MG. O evento proporcionou importante debate sobre a educação na era tecnológica como um dos grandes desafios enfrentados pelos profissionais do século XXI. A temática se coloca em evidência no ensino superior, em que as metodologias tradicionais ainda ocupam lugar importante nas salas de aula, contrastando com o perfil do aluno cada vez mais jovem e conectado.

Como vencer esse desafio e construir um ensino superior de excelência e que atenda às necessidades impostas pela tecnologia? A busca por esta resposta foi o que motivou a primeira edição do Congresso do Conhecimento, no ano de 2017. A temática específica escolhida para a segunda edição do evento, neste ano, foi empreendedorismo e inovação. A partir do tema, o congresso buscou debater questões como empreendedorismo de carreira, programação neurolinguística, empreendedorismo social, inteligência artificial, dentre outros temas. Além das palestras e oficinas, a segunda edição do Congresso contou também com a participação mais ativa dos congressistas, que puderam submeter trabalhos científicos para apresentação em oito grupos temáticos.

O II Congresso do Conhecimento foi uma realização conjunta da Dom Helder - Escola de Direito e da EMGE – Escola de Engenharia, tendo como apoiadores o Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-graduação em Direito (CONPEDI), a Secretaria de Educação do Governo do Estado de Minas Gerais, a Neo Ventures, o SEBRAE, a Cozinha Vitrine e a Estrutura da Mente.

A apresentação dos trabalhos abriu caminho para uma importante discussão, em que os pesquisadores, oriundos de cinco Estados diferentes da Federação, puderam interagir em torno de questões teóricas e práticas, levando-se em consideração a temática central de cada grupo. Foram debatidos os desafios que as linhas de pesquisa enfrentam no momento e sua relação com a tecnologia e o tema geral do evento.

Na coletânea que agora vem a público, encontram-se os resultados de pesquisas desenvolvidas em diversas instituições de nível superior, notadamente as pesquisas oriundas

dos programas de iniciação científica, isto é, trabalhos realizados por graduandos em Direito e seus orientadores. Os trabalhos foram rigorosamente selecionados, por meio de dupla avaliação cega por pares no sistema eletrônico desenvolvido pelo CONPEDI. Desta forma, estão inseridos no universo das 75 (setenta e cinco) pesquisas do evento ora publicadas, que guardam sintonia direta com este Grupo de Trabalho.

Agradecemos a todos os pesquisadores pela sua inestimável colaboração e desejamos uma ótima e proveitosa leitura!

A VIOLÊNCIA INVISÍVEL CONTRA A MULHER: A PORNOGRAFIA COMO INSTRUMENTO DE VIOLAÇÃO DE DIREITOS FUNDAMENTAIS FEMININOS

THE INVISIBLE VIOLENCE AGAINST WOMEN: PORNOGRAPHY AS VIOLATION INSTRUMENT OF FUNDAMENTAL FEMALE RIGHTS

**Giovanna Rodrigues de Assis
João Pedro Andrade Barbosa**

Resumo

Este trabalho expõe a conexão da pornografia com uma cultura machista. Conexão essa que se dá através das formas como a sexualidade é representada pela indústria pornográfica, a partir do panorama em que a mulher é submissa ao homem. Assim, a proposta é refletir acerca de como a pornografia na contemporaneidade não se limita à escrita do que é erótico, à descrição do sexo. Por trás de uma prerrogativa de estimulação à sexualidade dos indivíduos, encontra-se a descrição, apologia, manutenção e estímulo de situações de violência contra os direitos fundamentais e a dignidade das mulheres.

Palavras-chave: Violência contra a mulher, Pornografia, Direitos fundamentais femininos

Abstract/Resumen/Résumé

This paper debates the connection between pornography and a sexist culture. The connection is given through the ways sexuality is represented by the porn industry, predominantly from the panorama in which women are submissive to men. Therefore, the proposal is to cause a reflection on how pornography, nowadays, doesn't limit itself by writing what is erotic, by the description of sex. Behind a prerogative of stimulation to the sexuality, there are description, apology, maintenance and the stimulate to violence situations against fundamental rights and feminine dignity.

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: Violence against woman, Pornography, Fundamental female rights

1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS

O termo pornografia é derivado do grego *porne* (prostituta) e *graphos* (escrita) e, em sua origem, significava a descrição gráfica sobre prostitutas ou prostituição. Inicialmente, as manifestações da pornografia estiveram ligadas às construções narrativas com caráter obsceno, que funcionavam como mecanismo de ataque, crítica e zombaria à burguesia dominante e às autoridades, apresentando-se como uma forma de resistência às estruturas sociais vigentes. Revisar a história, portanto, mostra que nem sempre a pornografia teve como objetivo intrínseco a representação do sexo, a fim de excitar e estimular espectadores, característica que só ganha contornos mais específicos em tempos hodiernos. Entretanto, a pornografia na contemporaneidade não se limita à escrita do que é erótico, à descrição do sexo. Por trás de uma prerrogativa de estimulação à sexualidade dos indivíduos, encontra-se a descrição, apologia, manutenção e estímulo de situações de violência contra os direitos fundamentais e a dignidade das mulheres.

Antes de adentrar no tema em si, importante se faz ilustrar o que é a violência contra a mulher. Assim, temos por significado mais frequente, todo ato que resulte em morte ou lesão física, sexual ou psicológica, que possua o gênero da vítima como sendo a motivação principal. Muitas vezes mascarada, a violência contra a mulher apresenta-se de forma velada na sociedade. Essa violação de direitos femininos é capaz de se adaptar junto com a sociedade, adquirir diversas faces de acordo com o tempo e contexto vigentes. Na contemporaneidade, dentre diversos instrumentos de opressão contra a mulher, encontra-se a pornografia, que à partir da sua incorporação pela indústria cultural, tem sido utilizada como instrumento de violação dos seus direitos, com pouca visibilidade na sociedade, se evidenciando como uma forma de violência invisível contra a mulher.

A seguinte pesquisa que se propõe pertence à vertente metodológica jurídico-sociológica. No tocante ao tipo de investigação, foi escolhido, na classificação de Witker (1985) e Gustin (2010), o tipo jurídico-projetivo. O raciocínio presente no desenvolvimento da pesquisa será predominantemente dialético. Tendo em vista a complexidade e amplitude da temática, a presente pesquisa se propõe a refletir sobre a forma como a pornografia é utilizada em tempos hodiernos como instrumento de manutenção da opressão da mulher e de situações de violação de direitos fundamentais femininos. Nesse sentido, os conteúdos pornográficos que fazem apologia à situações degradantes e que são produzidos sob condições subumanas, são evidenciados como um mecanismo que contribui para a perpetuação de situações e

valores incompatíveis com os Direitos Humanos, mas que refletem uma cultura machista presente nas sociedades ao longo da história.

2. TÓPICOS DE ARGUMENTAÇÃO

2.1 A pornografia à luz das relações de gênero e a violência contra a mulher

A sexo foi uma das mais bem sucedidas invenções da natureza. A criação dos gêneros masculino e feminino permitiu a especialização das tarefas dos indivíduos na procriação das espécies. O homem, portanto, é um ser afetivo e o sexo, com a evolução da humanidade, incorporou-se à cultura humana, adquirindo significados para além da sua essência. Nessa perspectiva, a pornografia passou a incorporar em seu conteúdo aspectos que refletem as estruturas sociais que, por muito tempo, foram dominadas por uma cultura de ideologia machista. Tendo em vista esse cenário, torna-se evidente a impossibilidade de se discorrer sobre a pornografia sem relacioná-la com as relações de gênero. Para Andrea Dworkin, feminista e escritora conhecida por sua crítica à pornografia, em um de seus livros, “Life and Death” dispõe que:

A pornografia encarna a supremacia masculina. É o DNA da dominação masculina. Todas as regras do abuso sexual, todas as nuances do sadismo sexual, de todas as estradas e caminhos da exploração sexual, estão codificadas nela. É o que os homens querem que sejamos, pensam que somos, nos fazem ser; como os homens nos usam; não porque biologicamente são homens, mas porque é assim que seu poder social é organizado (DWORKIN, 2018 p.99 tradução nossa).

Sob o panorama dos fatos citados, as atuais tecnologias de imagem, utilizam-se das técnicas de disposição dos corpos e dos mecanismos de edição e montagem, como dispositivos de elaboração de uma narrativa pornográfica a serviço de um sistema de regulação e manutenção das relações de poder entre gêneros e sexualidades. Nesse sistema, os filmes pornográficos são construídos em uma lógica masculina, que prioriza o prazer e excitação do homem sobre a submissão e sexualização da mulher (PRECIADO, 2008).

Segundo um levantamento realizado em 2018 por uma das maiores plataformas de conteúdo pornográfico, o Pornhub, 71% dos visitantes desse site são homens, evidenciando um público majoritariamente masculino. Ademais, essa mesma pesquisa observou que, a categoria “lesbian” é a mais procurada dentre o público feminino. Segundo Laurie Betito, diretora do Centro de Bem-Estar Sexual do Pornhub, tal fato se dá pois, parece que, nessa categoria pornô, as mulheres, aparentam enxergar mais de si mesmas. Tais dados induzem a concluir que a maior parte do conteúdo pornográfico são direcionados à satisfação de prazeres

masculinos, de tal forma que as mulheres passam a buscar novos tipos de representação da sexualidade que se distanciem de uma imagem submissa ao homem, posta como objeto dos seus impulsos, desejos e, até mesmo, de posse.

A pornografia é um reflexo da sociedade e nela, também, reflete. As categorias que são caracterizadas pela apologia da violência contra a mulher, como as que possuem cenas que incluem estupro, pedofilia e agressão física, são as mais acessadas nas plataformas pornográficas. Nesse sentido, observa-se que ao mesmo tempo em que os conteúdos pornô são produzidos de acordo com as estruturas sociais vigentes, dominadas por ideologias machistas, eles contribuem para a perpetuação desse cenário, influenciando no comportamento dos indivíduos e na manutenção da violação dos direitos básicos femininos. Ademais, a mulher não é objetificada apenas diante dos espectadores, mas, também, no momento em que foram gravadas as imagens pornográficas, em que são submetidas à diversas cenas de longa duração na realização dos atos sexuais, diversas vezes ao dia; são obrigadas a ingerir substâncias de origem desconhecida e remédios sem prescrição médica; e, além disso, se tornam propensas a adquirirem DST's por serem forçadas, muitas vezes, a realizar atos sexuais sem preservativo. O trabalho das mulheres na pornografia se relaciona muito mais com necessidade, do que simplesmente com escolha. Não se pode defender uma ideia de sexo consentido, uma vez que “sexo por coerção econômica, não é sexo, é exploração, ou se você preferir, estupro” (AGUIAR, 2017).

Os casos em que as mulheres sofrem abusos e são violentadas na indústria pornográfica são, portanto, inúmeros. Mas para além desse fato, a pornografia incentiva a perpetuação de uma imagem das mulheres serem subordinadas por sua essência e “gostarem” disso. Tais situações são normalizadas na sociedade, sem o público dessa indústria perceber. A indústria pornográfica demonstra e perpetua as relações de poder do homem sobre a mulher. Como a feminista Robin Morgan disse, “a pornografia é a teoria; o estupro é a prática”.

3. CONSIDERAÇÕES FINAIS

A pornografia, como categoria que envolve relações sociais, envolve, também o Direito, que deve disciplinar essas situações através das normas que compõem o ordenamento jurídico. Não obstante, para que os direitos fundamentais relacionados na

Constituição Federal possam ser de fato garantidos, se faz necessário a elaboração de leis e o emprego de políticas públicas aptas a combater a violência contra a mulher, em todas as suas formas. Bem como, resta essencial uma conversão dos valores da sociedade.

Ademais, é importante salientar que ser contra a pornografia, não é ser a favor de uma repressão sexual, uma vez que a pornografia seria uma das manifestações da liberdade sexual, não devendo, portanto, ser utilizada como um mecanismo de manutenção da violência contra mulher. Além disso, não é certo defender uma censura por parte do Estado a respeito da pornografia, mas é ele quem deve promover assegurar que todos os indivíduos, independente do seu gênero, possa desfrutar de iguais direitos dentro da sociedade. Não faz sentido se alinhar a uma concepção conservadora antipornografia, sendo que o conservadorismo tanto prejudicou as mulheres, ao longo da história, e ainda prejudica. Na realidade, é de importância fundamental educar as pessoas, principalmente os homens, sobre essa indústria. Sob esse viés, observa-se que tem surgido categorias pornográficas que estão em plena consonância com os direitos das mulheres, como “Pornô Feminista” que nada mais é que uma inovação da indústria pornográfica que busca formas alternativas de estímulo à sexualidade e que tenta, de alguma forma, acabar com a exploração que se tem na indústria pornô tradicional. Ela busca uma modificação no papel representado pelas mulheres nas cenas sexuais, modificando, também as relações de gênero, sexo e desejo sexual.

Sob esse viés, o que se busca, na realidade, não é a supressão de nenhuma forma de manifestação sexual, mas sim perspectivas diferentes capazes de abordar essa questão sem nenhum fator condicionante que funcione como uma espécie de mecanismo de violação dos direitos fundamentais das mulheres, que estão positivados e garantidos por Constituição de igual forma aos direitos dos homens. Apenas dessa maneira, a dignidade da pessoa feminina poderá ser exercida em sua plenitude.

4. REFERÊNCIAS

AGUIAR, Fernanda. A chamada pornografia feminista. In: YATAHAZE. **Anti Pornografia**, 20 abr. 2017. Disponível em: <https://medium.com/anti-pornografia/a-chamada-pornografia-feminista-12aafec1ff7f>. Acesso em: 16 abr 2019.

AWARDS, **Feminist Porn. What's Feminist Porn.** Disponível em: <<http://www.feministpornawards.com/>>. Acesso em: 26 abr. 201

BIROLI, Flávia. O debate sobre pornografia. In: BIROLI, F.; MIGUEL, L.F . **Feminismo e Política: uma introdução.** SP: Boitempo, 2014.

DWORKIN, Andrea. Beaver Talks. In: DWORKIN, Andrea. **Life and Death.** Nova York: The Free Press, 1997. p. 77-101.

GUSTIN, Miracy Barbosa de Sousa; DIAS, Maria Tereza Fonseca. **(Re)pensando a pesquisa jurídica: teoria e prática.** 3a. ed. Belo Horizonte: Del Rey, 2010.

PRECIADO, BEATRIZ. **Testo Yonqui.** Madrid: Espasa Calpe, 2008.

WITKER, Jorge. **Como elaborar una tesis en derecho: pautas metodológicas y técnicas para el estudiante o investigador del derecho.** Madrid: Civitas, 1985.